



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.316/2009

“Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 1.602/95, de 05 de outubro de 1995, cria a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, cria e extingue cargos em comissão e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O art. 22 da Lei n.º 1.602/95, de 05 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - A estrutura geral e básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Administração Direta

a. Órgão de Assessoramento Superior:

- Gabinete do Prefeito;

- Procuradoria Municipal, e;

- Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

b. Órgãos de Atividades Meio

1

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Fazenda, e;
- Secretaria Municipal de Planejamento.

c. Órgãos de Atividades Fins:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e;
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

II - ...

Art. 2.º - A Seção I do Capítulo III da Lei Complementar n.º 1.602/95, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 23-B:

"Art. 23-B - À Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande compete implementar gestão e assessorar diretamente o Prefeito Municipal no planejamento municipal e na elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de médio e longo prazos, voltadas ao desenvolvimento municipal.

§1.º - A Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos tem como estrutura básica o gabinete e uma secretaria executiva.

§2.º - As competências atribuídas no *caput* deste artigo à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, compreendem:

I - o planejamento municipal a médio e longo prazo;

II - a discussão das opções estratégicas do Município, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro;

III - a articulação com a Câmara de Vereadores, Governo Estadual, Governo Federal e a sociedade, para formular a estratégia municipal de desenvolvimento de médio e longo prazo, e;

IV - a elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo.”

Art. 3.º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos de que trata o *caput* deste artigo é órgão essencial ao Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - DAS-4.

Art. 5.º - Fica extinto o cargo de Secretário Particular do Prefeito - DAS-4.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande,
25 de junho de 2009.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal